LEI Nº 2.628, DE 16 DE MARÇO DE 1999.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 287, DA LEI Nº 2.073/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei introduz alterações no artigo 287, da Lei nº 2.073, de 21.12.92 – Regime Jurídico Único dos servidores Municipais, visando sua aplicação plena e harmonizando-a aos dispositivos legais, regentes da matéria nas instâncias Federal e Estadual, passando a viger com a seguinte redação:

> *"ART. 287 – Aos servidores deste Município que, por necessidade de serviço e sem interrupção contratual, passaram a servir, mesmo sob novo contrato, na Pavimentadora de Anápolis S/A – PAVIANA, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para optar pelo presente regime estatuário.*
>
> *§ 1º - O servidor de que trata o presente artigo, que optar pelo regime estatuário, será enquadrado no ultimo cargo que exerceu ou em cargo assemelhado, na falta daquele, podendo, por necessidade de serviço, a critério do Chefe do Executivo Municipal, continuar à disposição da PAVIANA, com ônus a cargo desta.*
>
> *§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, por necessidade de serviço, requisitar servidores da PAVIANA, arcando com ônus de pagamento de seus vencimentos."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, EM 16 DE MARÇO DE 1999.

ADHEMAR SANTILLO
Prefeito Municipal

HÉLIO MACHADO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete

NELSON GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
Procurador Geral do Município

JAIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação